

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Acajutiba



ÍNDICE DO DIÁRIO

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
ESTADO DA BAHIA

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA ESPECIAL: 008/2023

PUBLICAÇÃO: 25/04/2023

VALIDADE: 25/04/2024

EMPRESA/NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA

CNPJ Nº: 13.696.521/0001-77

O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Acajutiba, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº. 13/2017 e pela Lei Municipal nº. 16/2017, tendo em vista o que consta no Processo nº. 2018/SEAMA/LS-01, validade 01 (um) ano, com Parecer Técnico, favorável ao pleiteado, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**, inscrito no CNPJ sob o nº **13.696.521/0001-77**, sediada Na Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – CEP 48.360-000 - Acajutiba – Bahia, para **REVITALIZAÇÃO DA ÁREA**, compreendo uma área total de 3,70 hectares, nas coordenadas:

P01 - 11°41'4.62"S, 38° 0'53.10"O; **P02** - 11°40'59.94"S, 38° 0'53.28"O; **P03** - 11°41'0.30"S, 38° 0'43.14"O; **P04** - 11°41'2.72"S, 38° 0'42.32"O. Mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes **CONDICIONANTES**:

I - Respeitar as Áreas de Preservação Permanente – APP's, de acordo com a Resolução CONAMA 303, de 20/03/02; a Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012 – Código Florestal, com suas respectivas atualizações e o Decreto Estadual nº 6.785, de 23/09/97; II – A área não poderá sofrer descaracterização que comprometa suas finalidades principais que visam o lazer e a saúde da população; III – Estimular a recuperação da vegetação nativa na área de recarga da lagoa; VI – Proibido o lançamento de efluentes e resíduos de qualquer natureza, assim como realização de atividades que comprometam e/ou provoquem contaminação de suas águas; V – Requerer previamente à SEAMA, quando for o caso, autorização de atividades de extração mineral;

Art. 2º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos à fiscalização da SEAMA e os demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 3º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEAMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito, Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º. Esta Licença entrará em vigor na data da sua publicação.

Acajutiba, 25 de abril de 2023.

Flávio Roberto de Oliveira Souza
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Decreto nº 005/2021